



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PL, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 15/2025, visando a alteração na redação dos artigos 1º e 2º, dando-lhes as seguintes redações:

Onde se lê:

“Art. 1º - Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3157/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam estabelecidos o canto do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras, além do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Leia-se:

“Art. 1º - “Art. 1º -

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3157/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam estabelecidos o canto do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras, além do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Onde se lê:

Art. 2º – Acrescente-se à Lei nº 3157/1989 o seguinte artigo:

“Artigo 2º – Fica instituída a oração do Pai Nosso, por seu caráter universal, a ser realizada diariamente antes do início das atividades escolares, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim.” Parágrafo Único – A oração será realizada diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

Leia-se:

Art. 2º – Acrescente-se à Lei nº 3157/1989 o seguinte artigo:

“Artigo 2º – Fica instituída a oração do Pai Nosso, por seu caráter universal, a ser realizada diariamente antes do início das atividades escolares, nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim.” Parágrafo Único – A oração será realizada diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

Justificativa:

Considerando que as escolas de ensino médio no município de Cachoeiro de Itapemirim foram transferidas para a responsabilidade do Estado do Espírito Santo; e considerando que as escolas de ensino fundamental no município de Cachoeiro de Itapemirim continuam sob a responsabilidade da municipalidade, conforme a legislação vigente, a inclusão da oração do Pai Nosso, do Hino Nacional e do hasteamento das bandeiras nas atividades escolares deve ser de competência da Secretaria Municipal de Educação (SEME).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Dessa forma, a presente emenda modificativa visa adequar o projeto de lei à realidade administrativa atual, estabelecendo a obrigatoriedade da implementação dessas práticas nas escolas de ensino fundamental da rede pública e privada do município, respeitando a autonomia do município na gestão do ensino fundamental e garantindo a efetiva aplicação da legislação.

Esta adequação é necessária para assegurar a legalidade e a eficácia das disposições propostas, alinhando-as à estrutura atual do sistema educacional municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação da emenda modificativa, a fim de promover a conformidade legal e administrativa do projeto de lei em questão.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de junho de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

